

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 26/06/2008

PROCESSO TC N.º 6773/07 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de **Sapé**, Sr. João Carneiro Carmélio Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-549/2002, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 1999. **ACÓRDÃO:** APL-TC-168/2008, de 26.03.2008. **DECISÃO:** À unanimidade, em conhecer deste Recurso de Revisão, em face de estarem presentes os requisitos de admissibilidade a tal necessário, dando-se-lhe provimento parcial, com vistas reduzir de R\$ 1.845.869,18 (um milhão oitocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), para R\$ 698.770,39 (seiscentos e noventa e oito mil e setecentos e setenta reais e trinta e nove centavos), o valor da restituição à conta corrente do FUNDEF, com recursos do próprio município, mantendo-se todas as demais decisões contidas no Parecer PPL TC 307/2001 e Acórdãos APL TC 580/2001 e 549/2002. (Procurador: Elinaldo de Sousa Barbosa). **PROCESSO TC Nº 2099/06** – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de **Vieirópolis**, Sr. José Célio Aristóteles, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-174/2007 e no Acórdão APL-TC 697/2007. **ACÓRDÃO:** APL-TC- 376/2008, de 28.05.2008. **DECISÃO:** À unanimidade, tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para retirar do rol de irregularidades que embasaram a emissão de parecer contrário à aprovação das contas, aquela relativa a não retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias, já regularizada, porém, mantendo o referido parecer pela desaprovação das contas, em razão da permanência das demais irregularidades, encaminhando-o à apreciação da Câmara de Vereadores de Vieirópolis e, quanto ao Acórdão APL-TC- 697/2007, excluir de seu teor a determinação ali feita, para que o atual Prefeito Municipal de Vieirópolis transfira recursos para a conta do FUNDEF, tendo em vista que o recorrente comprovou a regularidade das despesas realizadas com recursos daquele Fundo, no exercício de 2005, mantendo-se os demais itens do mencionado acórdão. (Procuradores: Carlos Roberto Batista Lacerda e André Luiz de Oliveira Escorel).

PROCESSO TC Nº 03633/03 DOC. TC 5588/05 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de **Riacho dos Cavalos**, Sr. Napoleão Suassuna Laureano, exercício de 2004. ACÓRDÃO APL-TC- 301- B/2008, de 07.05.2008. DECISÃO: À unanimidade, em declarar parcialmente cumpridas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Advogados: Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes).

Secretaria do Tribunal Pleno, em 20 de junho de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.